Publicado no D.O.E. nº 9621 Dia 22 / 01 / 16



Convênio nº 071/2016 - SEDS/CEDCA/FIA

SIT	n^{ϱ}	

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL — SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA — FIA/PR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "DE ATENDIMENTO PARA PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES" APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 133/2014 e 116/2015 — CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 071/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 13.640.606-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da Cl nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ, com sede à Av. Professor Antonio Šampaio, 837, Centro, Guairaçá, Paraná, CEP 87.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.157.937/0001-63, doravante denominada CONVENENTE, representado neste ato pela Presidente, senhora MARIA DAS NEVES DE MOURA, portadora da Cl nº 3.494.548-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 509.836.609-72, com endereço residencial Rua Junzo Nagai, 927, Centro Guairaçá, Paraná, CEP 87.880-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.708.870-3, em **18/01/2016**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nas Deliberações nº 133/2014 e 116/2015 - CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da CONCEDENTE a CONVENENTE para o financiamento na implementação de ações para o "Projeto de Atendimento para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DA CONVENENTE

- a) na execução do Projeto, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TC;
- e) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- f) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- g) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA:
- h) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- i) criar Unidade Gestora de Transferências **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e § 2º da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-**TCE/PR**;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcanças efetividade pedagógica e social;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- m) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação;



- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- o) encaminhar ao escritório regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- p) fornecer ao CEDCA/PR e aos escritórios regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;
- q) observar a normatização referente ao Projeto emanada pela CONCEDENTE, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS e CEDCA/PR que se referirem ao Projeto;
- r) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos com recursos do SEDS/CEDCA/FIA DELIBERAÇÃO Nº 133/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Dotação Orçamentária 5760.08243024.417, Fonte **102** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), rubricas **3350.4100** e **4450.4200**, de empenhos nº 5760.0000.600118-1 e 5760.0000.600119-1, ambos de 21.01.2016.

b) Recursos da CONVENENTE:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a CONVENENTE deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CONVENENTE promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela CONVENENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.



PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela CONCEDENTE, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

INVESTIMENTO: R\$ 27.264,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais);

CUSTEIO: R\$ 12.736,00 (doze mil e setecentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **JANAÍNA NUNES COSTA CARNEIRO**, inscrita no **CPF/MF sob nº 305.349.148-61**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes/Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar ao patrimônio da CONVENENTE, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA da sede da CONVENENTE, após a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-**TCE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências — SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverá ser feita via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Paranavaí.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de janeiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Maria das Neyes de Moura Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

Daiane Carla F Brit RG 6.593-307 1

2. Ildebraina Mortin de Masamerto RG. 8.980. 805-7

Atukaania Filorik

b) Recursos da CONVENENTE: R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida

Parágrafo Único: O complemento do empenho nº 57.60.0000490581-1 no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), encontram-se alocados na Fonte 131, Dotação Orçamentária 5760.08243174.421, Rubrica 3350.4102, empenho n 57 60 0000600002-1

Da Alteração do Plano de Aplicação: aprovado pela SEDS em 09/10/2015 com a redução do valor da contrapartida destinado ao objeto do convênio

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 15/01/2016

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 163/2014

Protocolo: 11,790,965-4

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Visual - AJADAVI

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 24/10/2016

Da Alteração do Plano de Aplicação: ...aprovado na data de 11/01/2016.

demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Da Ratificação: Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 20/01/2016.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 251/2014 Protocolo: 11.370.730-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com a interveniência da Paraná Edificações - PRED e a APAE de Engenheiro Beltrão

Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017

demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas, ficam ratificadas Assinado em 18/01/2016

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 258/2014 Protocolo: 11.841.074-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Cruzeiro do Iguaçu Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017

Da Ratificação: .. demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas por este aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 19/01/2016.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 132/2014 Protocolo: 11.370.531-0

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a APAE de Rio Bom

Da Denominação:..por força da Lei nº 18 374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 10/10/2016

Da Ratificação: demais clausulas do Termo Originário, não atingidas por este aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 18/01/2016

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 184/2014

Protocolo: 11.370.519-1

Partícines: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Jandaia do Sul

Da Denominação:..por força da Lei nº 18374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 24/04/2017

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas por este aditivo, ficam ratificadas Assinado em 19/01/2016

Curitiba, 21 de Janeiro de 2016 Fernanda Bernardı Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2016

Protocolo: 13.604.048-0

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade APAE de Tapira Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações para o "Projeto de Atendimento para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes", conforme Deliberações 133/2014 e 067/2015 -CEDCA/PR, e Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024 417, elementos de despesa 4450 4202, Empenho: 5760.0000.6.00005-1, Fonte 102-FIA/PR.

Autorização Governamental: em 08/10/2015, processo nº 13 708 870-3 Assinado em 15/01/2016

Curitiba, 21 de Janeiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 160/2014

Protocolo nº: 11.850.890-4

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Associação de Proteção dos Autistas - APROAUT de Ponta Grossa

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décuma, parágrafo único do Convênio nº 160/2014, a vinculação havida em 29/10/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Assinado em 05/01/2016

Curitiba, 21 de Janeiro de 2016 Fernanda Bernardı Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

4401/2016

EXTRATO TERMO DE ACORDO Nº 001/2016

Protocolo: 13.792.202-9

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Luiza de Marillac Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem – Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – **Guarda Mirim**. Vigência: a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos

Autorização Governamental:. em 20 11 2015, protocolo 13 792 202-9 Assinado em 15.01 2016.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2016 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

4398/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e as Entidades do Anexo I Objeto: Transferência de recursos financierros para a implementação de ações para o "Projeto de Atendimento para a Promoção Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes", Deliberação 133/2014 116/2015 e 124/2015 - CEDCA/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação Dotação Orçamentária: 5760 08243024 417. elementos de despesa 3350 4100 e 4450 4200, Fonte 102 – FIA/PR

Autorização Governamental: em 18/01/2016, processo nº 13 708 870-3 ANEXO I

AN	EXOT		
Entidade/Processo n°	Conv. n°	Assinatura	Valor R\$
APAE de Laranjeiras do Sul 13 644 768-8	062/2016	21 01 16	80 988,00
APAE de Quitandinha 13 642 064-0	063/2016	21 01 16	42 373,40
APAE de Borrazópolis 13 643 351-2	064/2016	21 01 16	20 200,00
APAE de Ourizona 13 543 034-0	065/2016	21 01 16	20 400,00
EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho de Apucarana 13 629 515-2	066/2016	21 01 16	37 530.00
APAE de Cruzeiro do Oeste 13 643 490-0	067/2016	21 01 16	40 416,00
Centro de Convivência Arte & Vida 13 634 315-7	068/2016	21 01 16	79 962,00
APAE de Loanda 13 642 399-1	069/2016	21 01 16	60,000,00
APAE de Faxinal 13 595 281-8	086/2016	21 01 16	40 400,00
APAE de Marmeleiro 13 643 528-0	087/2016	21 01 16	39 670.00
APAE de Cambará 13 644 562-6	070/2016	21 01 16	88 525,16
APAE de Guairaçá 13 640.606-0	071 201n	21 01 16	40 400,00
APAE de União da Vitória 13 573 326-1	073 2016	21 01 16	60 931 22
APAE de Novo Itacolomi 13 638 232-2	074 2016	21 01 16	38 911,40
Associação Vida e Esperança de Mandaguaçu 13 644 374-7	075/2016	21 01 16	20 200,00
APAE de São João do Ivaí 13 645 410-2	077/2016	21 01 16	60 600,00
APAE de Rebouças 13 652 579-4	088 2016	21 01 16	60 600 00
APAE de Pitanga 13 580 238-7	089/2016	21 01 16	80 800,00
APAE de Lupionópolis 13 644 096-9	090.2016	21 01 16	24 046.84
Centro Assistencial Nova Vida - Altônia 13 644 193-0	091/2016	21 01 16	40 400,00
APAE de Santa Maria do Oeste 13 640.782-1	092 2016	21 01 16	50 822,71

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.